ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 065/1990

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARES PARA O ANO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 05/11/1990 **Sanção:** 05/11/1990

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 065/90 de 05 de Novembro de 1.990.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO , no uso de suas atribuições legais , FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art.1º- O Orçamento aunual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º- Compreendem -se no Orçamento anual, além das autarquias e das Fundações intituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que procedam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

§ 2º- A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

Art.2ºA elaboração proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes Diretrizes Gerais, semprejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legilação Federal.

§1º- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso , corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Dr. [illegible] Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé-RO

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem comoa a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às Projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado na "caput".

Art.6º- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% das correntes distribuídas às pessoas inassistidas e carentes deste Município.

Art.7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.8º- Fica ratificada a vigente Lei orçamentária, por esta Lei, no exercício financeiro de 1.990.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 05 de Novembro de 1.990.

SANCIONADO
EM 14/11/90

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

§ 3º- Na estimativa das rec eitas considerar-se' á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do en - cerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pes - soal e encargos terá prioridade sobre as açoes de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prio ridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% de sua receita re sultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da COnstituição Federal, prioritariamente na manutenção e dessnvolvimento do ensi- no dep primeiro grau e pré- escolar.

Art.3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capa- cidade financeira do Município, procederá à seleção das priorida- des estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídos na pro - posta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas ' de Governo.

Art.4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas á - reas de educação, cultura, saúde, saneamento, transpote, habita - ção, urbanismo e assistência social.

Art.5º- As despesas com Pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (ate ndendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais ' Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receita , correntes para' efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas cor rentes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Dr. Paulo Roberto de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO